



O CORPO COMO IDENTIFICAÇÕES SUBJETIVAS NO USO DA CARTEIRADA “VOCÊ SABE QUEM EU SOU?” E NA CONTRA-RESPOSTA “A LEI É IGUAL PARA TODOS”

Maria Aldenora Cabral de Araújo¹

1 INTRODUÇÃO

O aspecto central deste artigo diz respeito ao **corpo político**, em função do **discurso controlável da lei**, que escreve e inscreve o sujeito inconsciente tanto em um corpo de direito marcado pela ilusão do teatro e do cenário da consciência em torno de um ‘eu sou’ – como uma expressão de identidade própria, una, estável e afirmação de diferença – quanto em um corpo de soberania marcado pela configuração em torno do “eu e os outros” – como uma expressão de identidade igualitária, limítrofe e submissa aos dizeres-sentidos que negam as diferenças.

O corpo soberano, por assim dizer, nesta inscrição de centralidade do *eu*, concebido como portador de uma consciência e de uma autonomia de dizeres, quando confrontado diretamente com a estranheza do próprio corpo de direito, traz à tona discursos que faltam/escapam aos sujeitos, mas que incidem no mesmo, que reforçam dizeres e o constituem. Todavia, segundo Pêcheux (2009), o sujeito, alienado no seu dizer, não se dá conta deste conflito do funcionamento do significante no corpo da linguagem dado a interpelação ideológica e a identificação imaginária a determinados sentidos.

Desse ponto de vista, o sujeito que se apresenta para este estudo é aquele que não possui origem e controle dos seus dizeres em torno do corpo político discursivo. Ele é um efeito do que Lacan denomina de o ‘Outro’, isto é, o inconsciente como espaço vazio em que se situam os significantes e que desacomoda a ilusão da literalidade dos sentidos. Ou ainda nas palavras de Pêcheux (2009), que retoma o inconsciente de Lacan, quando se refere que o sujeito só se constitui em sujeito por seu

¹ Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: lenoracabral2016@gmail.com.

assujeitamento ao campo do Outro, isto é, por estar preso ao jogo dos significantes, marcando a sua subjetividade.

Nesse caso, a subjetividade inscrita no dizer assinala, simultaneamente, mas sem estarem misturadas ou confundidas, traços do registro inconsciente, da identificação (ou não) a dizeres discursivos de uma determinada formação discursiva e, também, traços do assujeitamento ideológico representando as marcas da sintomatologia social que subjugam o corpo às vicissitudes da época e do local.

Essas afirmações trazidas da teoria da Análise do Discurso Francesa reterritorializam o que a Psicanálise lacaniana postula: estamos aprisionados no campo da linguagem e às evidências que nele se constituem, apagando, desse modo, parcialmente, o funcionamento do processo signifiante na constituição da subjetividade.

Para tentar verificar as evidências deste aprisionamento no campo da linguagem, o presente trabalho objetiva analisar como se dá os desdobramentos conflituosos das identificações subjetivas que se estabelecem em torno do corpo político a partir do jogo discursivo das expressões “Você sabe quem eu sou?” e “A lei é igual para todos”.

Para a efetivação deste objetivo, fez-se necessário estabelecer conexões teóricas com a Análise do Discurso Francesa, com a Psicanálise e com a Sociologia no intuito de discutir sobre a imbricação entre inconsciente e ideologia na constituição dos dizeres dos sujeitos e no apagamento do funcionamento do processo signifiante na constituição da subjetividade.

Realizados estes recortes, o estudo versará, inicialmente, sobre a relação da ideologia e do inconsciente na constituição dos sujeitos e sobre as diferenças entre a identificação de um corpo sujeito consigo mesmo e a identificação de um corpo sujeito pelo universalismo; em seguida, abordará uma concepção de que o signifiante toma parte na interpelação-identificação do indivíduo em sujeito; próximo, analisará as identificações subjetivas presentes nas expressões “você sabe

quem eu sou?” e “A lei é igual para todos”; finalmente, de forma reflexiva, retomar-se-ão alguns pontos que foram observados no percurso deste estudo.

2 A HISTORICIZAÇÃO-IDEOLÓGICA E O INCONSCIENTE NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO DISCURSIVO

Althusser (1980), ao realizar uma releitura do conceito originário de ideologia de Max e Engels – que se expressaria pela relação entre “formas invertidas” da consciência e a existência material dos homens, cuja origem se daria em função das contradições sociais – propôs a formulação do conceito de ideologia como “uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência” (ALTHUSSER, 1980, p.77), na medida em que ela interpela os indivíduos e os constitui em sujeitos que aceitam seu papel dentro do sistema das relações de produção.

A partir desta leitura de Althusser, no que diz respeito à superestrutura ideológica em sua ligação com o modo de produção, Pêcheux (2009) promove um novo deslocamento do conceito de ideologia interligado ao plano da materialidade dos discursos, cujo objetivo maior é estabelecer uma compreensão da interpelação ideológica constitutiva da produção de sentidos nos sujeitos.

Com esse deslocamento, Pêcheux (2009) vai mostrar que a modalidade particular do funcionamento da instância ideológica consiste justamente em conduzir cada sujeito a acreditar que, a partir de sua livre vontade, pode se colocar, sob a forma discursiva, no lugar de uma ou outra classe social, antagonistas no modo de produção.

Como coloca Pêcheux, essa interpelação do sujeito em sujeito ideológico, ou sujeito do discurso:

se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito): essa identificação, fundadora de unidade (imaginária) do sujeito apóia-se no fato de que elementos do interdiscurso (...), são re-inscritos no discurso do próprio sujeito (PÊCHEUX, 2009, p. 150).

Neste processo descrito pelo autor, podemos destacar dois pontos do efeito da ideologia ao interpelar o sujeito e produzir essa evidência de unidade imaginária. Primeiramente, a ideologia produz um processo de naturalização do sentido dos dizeres. Ancorando-se no “já-dito” e apagando a história, os sentidos vão se

instalando na sociedade, vão sendo percebidos, e apropriados no intradiscurso, como efeito de obviedade, de transparência direta entre palavra e mundo. Em segundo lugar, temos que a ideologia cria o assujeitamento do indivíduo que não está livre para escolher deliberadamente, numa determinada situação, o que falar, pois o seu dizer estará sendo afetado pelos significantes da língua, isto é, por este “já-lá”, que Pêcheux denomina de interdiscurso ou “o todo complexo com dominante das formações discursivas” (PÊCHEUX, 2009, p. 149). Ou então, nas palavras de Althusser (apud PÊCHEUX, 2009), a ideologia só é possível através de uma submissão a uma forma-sujeito (sujeito universal), historicamente determinada, que assujeita os indivíduos por um sistema de evidências e de significações percebidas, que fornece a cada sujeito interpelado a “sua realidade”, que regula e organiza o dizer das diferentes posições-sujeito (sujeitos da enunciação) que nela convivem.

Essa submissão do sujeito enunciator a um sujeito universal, segundo Pêcheux (2009), diz respeito, respectivamente, (i) às construções de um lugar de subjetividade imerso em um dado momento histórico, em dadas conjunturas sociais que fabricam uma forma-sujeito específica, e (ii) a esse sujeito universal que se define como uma categoria ideológica dominante a ser ocupada pelos indivíduos interpelados. Nessas condições, a submissão da tomada de posição do sujeito enunciator não representa um ato originário, mas sim, a atualização, o retorno do sujeito universal em dada conjuntura social e histórica que faz com que todo indivíduo seja sempre-já-sujeito.

Como bem lembra Pêcheux (2009, p. 160) a tomada de posição é “efeito, na forma sujeito, da determinação do interdiscurso como discurso transversal, isto é, o efeito da exterioridade do real ideológico discursivo”, na medida em que se cria um campo de não coincidência subjetiva fundamentada na homogeneização de um “reconhecimento mútuo entre os sujeitos e o Sujeito, e entre os próprios sujeitos, e finalmente o reconhecimento de cada sujeito por si mesmo” (ALTHUSSER apud PÊCHEUX, 2009, p. 158).

Nesse processo, segundo Pêcheux (2009, p. 158), instauram-se os apagamentos do lugar em que o sujeito é colocado, da constituição dos sentidos e da determinação interdiscursiva na constituição dos dizeres, já que um dos efeitos da forma-sujeito é

o “de mascarar o objeto daquilo que chamamos o esquecimento nº 1, pelo viés do esquecimento nº 2”. Assim, o primeiro esquecimento remete aos processos de identificação do sujeito com a formação discursiva que o domina. Então, no caso deste artigo, os sujeitos discursivos, ao se identificar e ao ser interpelado pela formação discursiva jurídica, apagam as outras formações discursivas criando para eles um efeito de unicidade com determinados dizeres que os constituem como sujeitos jurídicos. No que diz respeito ao segundo esquecimento, Pêcheux (2009, p. 161) nos fala de uma seleção de certos enunciados, um ato que se dá na forma de escolhas. Assim, neste artigo, observa-se que se apagam para os sujeitos a relação parafrástica com outros enunciados também formuláveis no interior de uma dada formação discursiva, surgindo assim um efeito ilusório de que o é formulado é independente e, por isso mesmo, não se sustenta em/com filiações ditas e já ditas.

Uma vez apagada as outras formações discursivas e a relação parafrástica que sustenta o dito e o dizível, pode-se dizer, tomando as formulações de Pêcheux (2009, p. 149), que há também, pela própria ideologia, o apagamento do Sujeito universal, pois o imaginário no sujeito não reconhece seu assujeitamento a este Sujeito, já que o indivíduo se constitui em total liberdade pelo esquecimento daquilo que o determina. Nesse caso, para Lacan (1998), o fato de o sujeito falar como um ‘eu’, seguro de sua unidade, mostra que ele ‘ostenta a linguagem’ e, ao mesmo, tempo se perde no domínio do inconsciente, pois o seu falar estar em relação com outros significantes.

Há aqui o que Pêcheux (2009) chama de um sujeito falado pelo recalque do inconsciente e que não se confunde com o assujeitamento ideológico, mesmo ligados materialmente. O inconsciente é, assim, para Pêcheux (2009, p. 159), o ‘discurso do outro’, o ‘lugar do outro’ que inscreve no sujeito a presença eficaz do Sujeito universal e que se manifesta por um saber desconhecido e não familiar para o sujeito. Surge, então, uma discrepância através do retorno sobre si do fio do discurso de um outro para explicitar e aprofundar o que o indivíduo diz ancorado nos efeitos do esquecimento da constituição dos dizeres. Nas palavras de Lacan, cita Pêcheux (2009, p. 124), o Outro (Autre) designa o próprio Sujeito universal. Nesse caso, diz Lacan (1998, p. 260), o “inconsciente é uma parte que falta à disposição do sujeito para restabelecer a continuidade de seu discurso consciente”, ou seja, um

sentido não antecipável, apagado (non-sens) e irreconhecível, mas inscrito na ordem dos significantes “que interpela o sujeito e os sentidos”.

Se há essa inscrição do inconsciente na ordem dos significantes, assegura Pêcheux (2009, p. 132), é porque o “caráter material” do sentido ou dos sentidos produzidos somente é possível dada “a materialidade concreta da instância ideológica [que] existe sob a forma de formações ideológicas, que, ao mesmo tempo, possuem um caráter ‘regional’ e comportam posições de classe”.

Formulado dessa maneira, pode-se expor, neste artigo, em correlato com Pêcheux (2009), em primeiro lugar, que os sentidos das palavras, dos enunciados e toda forma discursiva de lutas de classe, constituindo um corpo de direito e um corpo de soberania, são efeitos sustentados pelas posições ideológicas que estão em jogo em um processo social e histórico; em segundo lugar, que o caráter regional aqui nas posições de classe diz respeito ao assujeitamento, isto é, à interpelação dos indivíduos em sujeitos discursivos pelo viés de determinados dizeres historicizados e presente na formação discursiva jurídica. Nesse caso, a interpelação, que foi chamada de “figura” por Pêcheux (2009, p. 132; 149), torna tangível o vínculo superestrutural do aspecto discursivo das posições de um corpo político que luta para impor novas relações de desigualdade-subordinação em uma estrutura, no caso aqui, capitalista, que faz intervir o direito, a lógica, a identificação e é constituída senão da **contradição**² (PÊCHEUX, 2009, p. 134) assimétrica na interpelação do sujeito enquanto ...

2.1 CORPO DE DIREITO E CORPO DE SOBERANIA DA PRÁTICA IDEOLÓGICA

Quanto à forma de atuação dessa contradição assimétrica na interpelação de um sujeito em um corpo discursivo, é possível interpretá-la a partir de duas referências sobre o corpo, que foram formuladas por Pêcheux. Uma delas, quando Pêcheux comenta a necessidade universal de um mundo semanticamente normal, normatizado, “que começa com a relação de cada um com seu próprio corpo e seus arredores imediatos” (PÊCHEUX, 1990, p. 34). Neste caso, observa-se que o corpo é caracterizado pela indeterminação e a inefável junção de significar-se ainda que,

² (negrito meu)

para o sujeito, essa separação continue a ser uma evidência sobre a qual ele constrói sua ilusão de ser origem de seu dizer e, logo, diz o que quer – “Você sabe quem eu sou?” (DD)³ / “Eu vou prender a senhora” (DPM) – e, outrossim, caracterizada pelo rigor da literalidade de que aquilo que ele diz só pode ser aquilo – “Sou desembargadora do Tribunal de Justiça” (DD) / “A lei é igual para todos” (DPM).

A outra referência ao corpo ocorre quando o teórico o menciona sobre o que seria o real da língua. Neste caso, “ao invés de celebrar ou chorar a volatilização do real da língua”, o pensemos como “um corpo atravessado de falhas, ou seja, submetido à irrupção interna da falta” (PÊCHEUX, 1998, p. 35-55). Observa-se, assim, que Pêcheux (1998), a exemplo do que singulariza o registro do real, o real do corpo seria o que sempre falta, o que retorna, o que resiste a ser simbolizado, o impossível que sem cessar subsiste. Trata-se, assim, do corpo intangível e do corpo que se deixa manipular. O corpo como lugar do visível e do invisível. Neste caso, observa-se que Pêcheux (1998), não nega o corpo discursivo visível (volatilização do real) como resultado de um processo, um constructo, referido pelo Estado por um processo de individualização. Todavia, há, nesta referência às falhas do corpo da língua, a possível resistência dos sujeitos (aqui, a desembargadora e o policial militar) aos modos pelos quais o Estado os individualiza, ou seja, à posição de dizeres contrários aos quais não se assujeita – “Não tenho medo”; “Como é que é?” (DD) / “Se tocar em mim de novo eu vou prender a senhora”; “Se a senhora fizer isso de novo eu vou prender a senhora”; “Algema” (DPM).

Ao tomar estas referências, interpreta-se que o corpo político deva ser ressignificado não somente pelo vínculo funcional entre as posições assumidas na **luta de classe** entre o sujeito de direito (um corpo livre e igual em relação contratual e disciplinar) e o sujeito dominante (o corpo que distribui, verifica e controla as identidades, isto é, o que fala de si mesmo), mas, sobretudo, também pela dissimulação dos dizeres destes sujeitos na **luta pelo lugar** a ser ocupado no interior do institucionalizado, a fim de se fazer aceitar, existir, e ser reconhecido (PÊCHEUX, 2009, p. 140).

Traçando uma conexão de proximidade com o que é aqui apresentado por Pêcheux

³ Abreviaturas: (DD) para o *discurso da desembargadora* e (DPM) para o *discurso do policial militar*.

com a sociologia, discute-se que para Santos (1995, p. 1) essas posições assumidas são produtos da modernidade ocidental, sob o efeito da contradição estabelecida por um sistema de pertença de dizeres socialmente hierarquizados e por princípios de enunciados ligados à emancipação humana, na forma de igualdade e de liberdade. Essa contradição, segundo Santos (1995), gerou em duas versões o universalismo, enquanto mecanismo ideológico discursivo capaz de articular ao mesmo tempo a defesa da igualdade concomitantemente à manutenção da desigualdade. Assim na versão antidiferencialista (da qual os princípios de emancipação faz parte), o universalismo caracteriza-se pela negação das diferenças, enquanto que, na versão diferencialista (sistema hierarquizado), pela multiplicidade das diferenças. Santos (1995, p. 6) esclarece, ainda, que “se o primeiro universalismo inferioriza pelo excesso de semelhança, o segundo inferioriza pelo excesso da diferença” (SANTOS, 1995, p. 6).

Da Matta (1990), ao realizar um estudo sociológico da dialética da construção da subjetividade brasileira, retoma essa noção de universalismo para revelar que os sujeitos articulam suas ações transitando entre manifestações discursivas autoritárias e hierárquicas e manifestações discursivas harmônicas e democráticas. Ao operar entre essas duas modalidades de subjetividade, os indivíduos ocupam posições que estabelecem ligações diretas ou com formas universalmente hierarquizadas e pessoais ou com formas universais mais individualizadas e impessoais.

Com essa diferenciação, Da Matta (1990) articula a **noção de indivíduo** a esta segunda forma, que opera e vive sob o império das leis, do direito público articulado com a vontade coletiva. Por esse mecanismo discursivo, o **sujeito indivíduo** se submete ao corpo de direito e aos deveres do igualitarismo. Por outra via, Da Matta associa a **noção de pessoa** àquela forma universal de hierarquização do **sujeito soberano**, protegido por um sistema de dizeres pertencentes às diferentes classes sociais e que se apoia mais no eu individualizado do lugar ocupado em um sistema público e notório para todos os sujeitos. Nesse caso, o sujeito soberano se submete ao corpo de direito disciplinar enquanto discurso natural e normatizador.

Com esses estudos realizados por Santos e por Da Matta, compreende-se melhor o

que Pêcheux (2009) chama de um lugar de subjetividade que produz uma forma-sujeito-específica dessa conjuntura sócio-histórica. Nesse caso, em Pêcheux (2009) a existência do **sujeito de direito** e do **sujeito de soberania**⁴ está ligada a um jogo do significante na interpelação do sujeito ideológico, por meio de articulações de identificação de lugares da subjetividade. Assim, enquanto, de um lado, as articulações do sujeito de soberania se dão porque este se encontra sob a forma da identificação-unificação do sujeito-pessoa consigo mesmo, enquanto materialidade de dizeres pertencentes à uma formação discursiva; por outro lado, as articulações do sujeito de direito estão por meio da identificação do sujeito individualizado pelo universal enquanto discurso refletido do outro na materialidade de outras formações. Em ambas as identificações, há a dissimulação dos efeitos da ideologia sobre os sujeitos, pois, enquanto os situa, assujeitando-os aos dizeres de uma formação discursiva, também, produz, nos mesmos, a evidência do sujeito como único, insubstituível a si mesmo em um lugar aberto às falhas que serve de resistência e assimilação às outras posições-sujeitos.

Para compreender melhor este lugar aberto às falhas, é importante lançar mão da reflexão do corpus deste estudo. O fato da materialidade dos lugares (Tribunal de justiça/Blits de rua) ser tomado como disposição da posição de assujeitamento dos sujeitos (desembargadora e o policial militar), também cria, ao mesmo tempo, a resistência desses sujeitos em não aceitar se submeter a um corpo diferente do que lhe é de direito e a constituir outras posições (como mãe, cidadã comum, solucionador das lides⁵, cumpridor das normas) que vão materializar novos (ou outros) lugares como espaço metaforizado discursivo de identificação (Constituição Federal/Constituição Orgânica da Magistratura/Código de Processo Penal Militar/Código particular de procedimentos de abordagem das polícias/Detenção arbitrária).

Passa-se agora a trabalhar mais de perto como se dá o jogo de construção do...

⁴ A expressão **sujeito de soberania** substituiu a expressão **sujeito ideológico**, dada por Pêcheux (2009, p. 140), uma vez que compreendemos, primeiramente, que a expressão aqui nomeada pelo teórico é estranha e, segundo, que a mesma está relacionada à posição discursiva inconsciente do sujeito que se identifica com a formação discursiva de hierarquização social de identidade. Além disso, para Pêcheux, todos os sujeitos são, por natureza, ideológicos. Eis, pois, a estranheza da expressão.

⁵ Segundo Camelutti (2009), lide é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita. É uma questão judicial em que as partes buscam mostrar e provar a verdade ou razão de seu direito, ou seja, já existe litígio.

3 SIGNIFICANTE E IDENTIFICAÇÕES SUBJETIVAS

A questão discursiva do significante e das identificações toma forma quando se aborda a incompletude do simbólico na constituição do sujeito pela linguagem. Nesse sentido, seguindo as trilhas deixadas por Pêcheux (2009) ao retomar Lacan e Althusser, observa-se que o sujeito, ao se intitular dono dos seus dizeres, o faz a partir de uma inscrição no simbólico, de uma inserção na história enquanto processo de produção de sentidos e, também, identificado à formação discursiva que o domina a partir de uma relação simbólico-imaginária, que, como descreve Pêcheux (2009, p. 242), “diz respeito à gênese do ego, ao ajustamento sempre inacabado do sujeito consigo mesmo (baseado na relação com outros sujeitos, cada um dos quais é para ele um alterego)”.

É essa relação simbólico-imaginária que impede que o sujeito perceba ou reconheça que se encontra convocado a se colocar no simbólico a partir dos dizeres pré-construídos, isto é, que ele não se veja como um sujeito materialmente assujeitado ao jogo do corpo de significantes que o constituiu na interpelação ideológica e na identificação a uma formação discursiva.

Em termos discursivos, segundo Orlandi (2002, p. 68), o assujeitamento ao jogo deste corpo de significantes se faz encarnado com a história. Nesse caso, a produção de sentidos se encontra inscrita nessa rede de significantes ligados historicamente, entre os efeitos de um corpo de repetição do já dito em outro lugar e os efeitos do corpo de deslocamentos do dizer. Segundo Pêcheux (2009), esses efeitos só comprovam que os significantes aparecem

não como as peças de um jogo simbólico eterno que os determinaria, mas como aquilo que foi ‘sempre-já’ despreendido de um sentido: não há naturalidade do significante; o que cai, enquanto significante verbal, no domínio do inconsciente, está ‘sempre-já’ desligado de uma formação discursiva que lhe fornece seu sentido, a ser perdido no non-sens do significante (PÊCHEUX, 2009, p. 164).

Pêcheux ao falar deste “non-sens do significante” os localiza no lugar do outro, isto é, no domínio do inconsciente⁶ onde, segundo Lacan⁷ (apud PÊCHEUX, 2009, p.

⁶ Ao observar, no início do século 20, o espetáculo que era feito pelo Dr. Charcot com as histericas, em Salpêtrière, Freud foi um dos pioneiros que chega à noção de inconsciente como alguma coisa que falava no corpo, pelo corpo. O corpo emerge, assim, como lugar de inscrição do psíquico e do inconsciente, simultaneamente.

240) “se situa a cadeia do significante que comanda tudo o que vai poder se presentificar do sujeito”.

Com essas palavras lacaniana, pode-se apreender que o sujeito é efeito falado pelo inconsciente que o aprisiona nas malhas de um sistema de significantes que remete a si mesmo antes de constituir redes de sentidos historicamente determinados para o sujeito. Por essa natureza, diz Pêcheux (2009, p. 241), “o significante toma parte na interpelação-identificação do indivíduo em sujeito”. E citando Lacan (apud PÊCHEUX, 2009, p. 241), o autor acrescenta que este ‘tomar parte’ acontece porque é o “significante que representa o sujeito para um outro significante”.

Mas essas representações, segundo Pêcheux (2009), só se realizam pela identificação simbólica do sujeito com a formação discursiva que o domina. Nessa identificação simbólica estão inscritas as representações verbais (termo de Pêcheux) que se vinculam entre si em função dos processos de reformulação parafrásica inerentes às formações discursivas. Como efeito da existência dos sentidos, essas representações verbais produzem uma evidência imaginária para o sujeito, que só é concebida porque o sujeito materializa sua inserção na história, mostra um percurso de sentidos na língua e, ao mesmo tempo, se coloca a mercê do jogo dos significantes. Neste caso, o corpo como identificações subjetivas seria, assim, o resultado de um processo de construção que se dá pelo discurso e no discurso. Daí ser efeito de linguagem, ou ainda, efeito de discurso (LACAN, 1992).

4 METODOLOGIA

O artigo concentra-se em uma abordagem indutiva, objetiva e interpretativa a partir dos pressupostos teóricos da Análise do discurso, da Psicanálise e da Sociologia.

Quanto aos enunciados ilustrados e analisados, os mesmos foram extraídos em um corpus de um diálogo entre uma desembargadora⁸ e o PM de Florianópolis, durante

⁷ Lacan faz uma inflexão no percurso freudiano do corpo enquanto objeto da psicanálise e em sua hipótese o corpo afetado pelo inconsciente (em termos da manifestação da falta, do não realizado) é o próprio sujeito de um significante.

⁸ Para a preservação da identidade da desembargadora, foi suprimido o nome da mesma.

uma Blitz em 15/04/2010. Tal diálogo encontra-se publicado e disponibilizado no link: www.youtube.com/watch?v=D3384MLzMDE⁹.

A análise foi realizada pela descrição das identificações subjetivas ligadas ao discurso da desembargadora (DD) e a outra ao discurso do policial militar (DPM), em uma mesma formação discursiva jurídica.

5 A CARTEIRADA “VOCÊ SABE QUEM EU SOU?” E A CONTRA-RESPOSTA “A LEI É IGUAL PARA TODOS”: ANÁLISES

Quando dizemos "eu" (o "eu", um corpo do teatro da consciência) ou, então, empregamos dizeres aceitos por um saber coletivo (o "eu", um corpo do cenário teatral desta consciência), o fazemos submetidos às leis do funcionamento estrutural da linguagem, às leis que nos permitem fazer uso de uma língua e que, simultaneamente, nos colocam frente a esse vazio, a esse hiato, a esse desvio que habita a linguagem. Nesse espaço, de uso e apagamento dos dizeres, há uma relação de tensão singular-coletiva que constrói sentidos móveis e que torna possível o deslocamento de dizeres do sujeito identificado à uma formação discursiva..

Para compreender esses pontos de articulação do corpo entre singularidade e coletividade, que compõem o imaginário linguístico de uma formação discursiva, vejamo-nos a seguir a primeira sequência discursiva:

SD 1: PM: Algema

Desembargadora: Como é que é?

PM: A senhora vai ser algemada.

Desembargadora: Como é que é?

PM: Se a senhora fizer isso de novo eu vou prender a senhora

(...)

Desembargadora: você sabe quem eu sou?

PM: Não

Desembargadora: Não sabe? Sou desembargadora do Tribunal de Justiça.

Ao analisar a sequência acima, primeiramente, observa-se que há um jogo de duplo movimento na constituição da subjetividade (ideologia/inconsciente). O **primeiro**

⁹ A transcrição deste diálogo, em anexo, foi realizada pela autora deste artigo.

movimento dá-se pela interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia “Você sabe quem eu sou?”. Nesse enunciado ocorre o que chamamos do corpo como efeito retroativo de evidência da identidade do DD que se relaciona com a forma-sujeito jurídica por uma região do saber histórico “Tribunal de justiça”. Tal identificação a essa região faz o sujeito reafirmar uma posição “Sou desembargadora” dentro de uma estrutura hierárquica social. Há, assim, o assujeitamento do sujeito ao corpo “eu sou” por uma inscrição no simbólico que ressoa “sou desembargadora”, “sou do tribunal de justiça”, fazendo com que o sujeito expresse a sua subjetividade na ilusão de um corpo autônomo e de ser origem (unidade imaginária) do seu dizer aos dizeres da formação discursiva de domínio. Com essa articulação, o sujeito de domínio que pergunta “Você sabe quem eu sou?” se apresenta em sua dimensão relacional pessoal como forma de abuso de autoridade.

O **segundo movimento** ocorre quando há um deslocamento do indivíduo interpelado em sujeito e identificado à formação discursiva através de uma forma de individualização-coletiva. Isso acontece porque um dito “algema” se opõe a um não-dito materializado na expressão “desembargadora do tribunal de justiça”. Tal posição põe em cena a presença do sujeito como corpo que reivindica seus direitos através do enunciado “não Sabe?”, chamando, assim, a atenção para outros dizeres (corpo de prerrogativas garantidas aos magistrados pela lei federal) compartilhados e apagados sob a forma “sou desembargadora do tribunal de justiça”. Esse é um paradoxo invisível da interpelação que age como efeito retroativo de um saber ligado à forma-sujeito (Tribunal de Justiça) sobre a posição sujeito (desembargadora). Nesse caso, o sujeito não está em simbiose com o mundo quando repete por duas vezes o enunciado “como é que é?”, mas sim com dizeres subjacentes (inconsciente) aos enunciados (“desembargadora” e “Tribunal de Justiça”) que constituem o sujeito jurídico (sujeito enquanto corpo de direitos e deveres) diante do Estado e de outros homens e que precisam, assim, serem chamados à existência pelos enunciados: “é vedada a prisão de magistrados por policiais¹⁰”; “é proibido o uso de algemas em magistrados¹¹”.

¹⁰ De acordo com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional 35/1979 é prerrogativa do Magistrado em seu “Artigo 33: II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade

Há dessa forma, em ambos os movimentos, um vínculo subjetivo entre o sujeito de domínio (aquele corpo que se diz ao falar de si mesmo e materializado no “eu”) e o sujeito de direito (aquele corpo de direito que se fala ao sujeito, anterior a que este possa dizer). Assim, o enunciado “Você sabe quem eu sou?” reflete a exterioridade constitutiva do corpo de enunciados *definitivamente subtraídos a todo o processo de apresentação*. Nesse contexto o inconsciente não é, como se sabe, uma presença a si escondida, virtual, potencial. Ele se tece de diferenças e as envia; mas não há nenhuma chance de que o enunciado exista, seja presente, seja ele mesmo e ainda menos que se torne consciente não marcado. Este jogo de presença e ausência mostra no DD o sujeito como corpo descentrado que se utiliza da legitimidade da lei inerente à sua posição de magistrado para exercer o seu direito de não ser algemado.

Passamo-nos para a leitura da segunda sequência discursiva:

SD 2: PM: Que bom. A senhora deveria dar um exemplo melhor.
PM: Pode me fazer uma coisa. Se tu te ligares. Não estamos lidando com delinquentes. Então ninguém... O que estamos falando é que o procedimento padrão é para todo mundo. A lei é igual para todos. Ela sabe disso.

Explorando a sequência 2, constata-se que a interpelação da ideologia se dá pela ilusão de contiguidade estrutural do sujeito com a exterioridade das leis impessoais, que submetem e subordinam: “A lei é igual para todos”. Dessa forma, surge a identificação do sujeito como um corpo moral e coletivo, composto pela pluralidade de sujeitos “Não **estamos** lidando [...]” “O que **estamos** falando...”; “[...] para **todo mundo**”; “[...] para **todos**”. Há, nessa perspectiva, uma espécie de reducionismo da condição de sujeito a uma existência objetiva com um saber da forma-sujeito jurídico que é “A lei do Estado”.

fará imediata comunicação e apresentação do Magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado” (GONÇALVES; PELUSO, 2010, p. 8).

¹¹ De acordo com o Código de Processo Penal Militar, o Magistrado não pode ser algemado. “Art. 234. O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, E DE MODO ALGUM SERÁ PERMITIDO, nos presos a que se refere o art. 242” (SIQUEIRA, 2011, p. 210).

Este reconhecimento estabelece a posição do indivíduo enquanto um sujeito com corpo de direitos, presente no enunciado “Ela sabe disso” e de deveres, expresso no enunciado “a senhora deveria dar um exemplo”. Ambos enunciados do DPM são marcados por efeitos de sentidos que remetem a outros enunciados que podem ser assim parafraseados, respectivamente: “seu direito é garantido por essa lei” e “seu dever é cumprir a lei”. O jogo desses dizeres “saber e dever” traz uma identidade universal ao sujeito que constrói a sua singularidade se assujeitando aos dizeres que compõem a lei.

Esta unidade de assujeitamento é constatada, ainda, quando observa-se traços do inconsciente que aparecem subjacentes à superfície do dizer do sujeito, presentes no enunciado “A lei é igual para todos” e no enunciado “o procedimento padrão é para todo mundo”. Este último enunciado veicula – através da expressão “procedimento padrão” – dizeres ocultos de normalização, próprios de um sujeito constituído por um discurso disciplinar, isto é, um código burocrático de repressão em que o “eu” como pessoa representante dentro das instituições¹² se diferencia pela manutenção, pela verificação disciplinar às normas. Neste caso, o lugar ocupado pelo sujeito é a da unicidade, isto é o “eu” como corpo de domínio.

Por outro lado, aquele enunciado do DPM que veicula “a lei é igual para todos” remete às condições da presença do Outro (significantes outros) que deixa de ser um termo fixo no espaço e no tempo externo ao sistema de significação e se torna uma posição marcada de forma diferencial dentro da cadeia discursiva. Essa marcação ocorre porque os significantes materializados “lei” e “igual” estão relacionados ao corpo de princípio da isonomia da Constituição Federal¹³ e que devem ser, assim, considerados em dois aspectos: o da **igualdade na lei**, (a lei não

¹² O código de processo penal, em seu artigo 4º, preceitua “ser a segurança pública um dever do Estado, valendo-se este da polícia para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Os órgãos policiais são a polícia federal, a polícia rodoviária, a polícia ferroviária federal, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar” (NUCCI, 2008, p. 76).

¹³ O princípio da isonomia está consagrado no art. 5º, caput, da CF “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Este princípio, como todos os outros, nem sempre será aplicado, podendo ser relativizado de acordo com o caso concreto. Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, visando sempre o equilíbrio entre todos.

poderá fazer nenhuma discriminação) e o da **igualdade perante a lei** (não deve haver discriminação na aplicação da lei). Por esses dois aspectos, a **igualdade da lei** deve estar em consonância com um processo penal garantista, isto é, com um sistema de universalização em que o “eu” corpo-sujeito de direito se constitui em igual enquanto observância às normas de não distinção de pessoas na aplicabilidade da lei, caso contrário passa a funcionar como referência de não pertencimento.

Esse jogo imaginário entre significantes revelam que os dizeres do sujeito estão sempre ocupando lugares diferentes para legitimar a sua posição de sujeito. Neste caso, os enunciados “o procedimento padrão é para todo mundo” e “a lei é igual para todos” se apresentam como um espaço móvel de garantia de que a posição do policial militar, ao tomar decisões (“Algema”/“Se a senhora fizer isso de novo eu vou prender a senhora”), encontra-se respaldada por um código de dizeres de observância às normas e ao princípio de universalização de impessoalidade às leis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizadas essas correlações internas de leitura, destacamos dois recortes observados nas duas sequências discursivas analisadas. O primeiro recorte que se assinala é que as identificações subjetivas presentes no DD e no DPM foram dadas, primeiramente, porque as posições-sujeito em cada discurso se relacionaram com a forma-sujeito jurídica de forma desigual, isto é com um corpo de saber diferentes dentro desta mesma forma-sujeito. Nesse sentido, verificamos que o funcionamento discursivo da sequência 1 é estabelecida porque a posição-sujeito do DD se identifica com as formas particulares de prerrogativas garantidas aos magistrados pela lei federal; enquanto que o funcionamento da sequência 2 é estabelecida pela posição-sujeito do DPM se identificar pelo princípio de isonomia da Lei Federal e pelo código particular de procedimentos de abordagem das polícias, em geral. Constatamos, assim, a primeira modalidade do assujeitamento do sujeito à ideologia que apaga a posição-sujeito do Outro em uma mesma forma-sujeito, a constituição dos sentidos deste outro e a determinação interdiscursiva na constituição dos dizeres.

Por esse apagamento discursivo, verificamos o segundo recorte que se relaciona ao jogo dos significantes na identificação imaginária simbólica dos sujeitos com o lugar em que estavam inscritos os seus dizeres. Neste caso, tanto na sequência 1 quanto na sequência 2, as configurações dos dizeres em um corpo “eu-singular” do sujeito-persona não se constituíram como um ato de propriedade particular do sujeito-falante, mas sim configurações materializadas pelos significantes articulados às formas universais do corpo “individualização-coletiva” que os sujeitos caracterizados de indivíduos de direitos mobilizaram ao enunciar. Estas formas universais de significantes materializados eram sempre dadas através de uma relação descontínua de tensão com o discurso-Outro (o inconsciente) que instaurou a diferença discursiva de cada posição-sujeito e dos efeitos de sentidos. Tal diferença discursiva pode assim ser observada pelo “eu-singular” que, na sequência 1, recebe a sua unidade em virtude do seu dizer estar sob a forma não-dita de um direito contratual de corpo particular enquanto que, na sequência 2, a unidade é firmada por um corpo moral e coletivo de dizeres que compõe um contrato social público de direito.

Balizados estes recortes, convém salientar que não foi pretensão deste estudo dar respostas fechadas a respeito das identificações subjetivas no uso das expressões “Você sabe quem eu sou?” e “A lei é igual para todos”. Ao contrário, a expectativa é que este artigo possa de alguma forma contribuir tanto para uma reflexão avaliativa sobre os possíveis desdobramentos do corpo como identificações subjetivas no funcionamento discursivo, tendo como centro as articulações ideologia-inconsciente e singular-coletivo, quanto a formulação de hipóteses sobre as identificações subjetivas serem um espaço de contradição no interior de cada posição-sujeito, em que os sujeitos se veem, ideologicamente, representados pelos seus dizeres (corpo eu-singular) e ao mesmo tempo descentralizados (corpo inconsciente) por outros dizeres que lhes são constitutivamente inerentes (corpo eu-coletivo).

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 3ª ed. Portugal, Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- CARNELUTTI, Francesco. **Discurso sobre o direito**. Leme, SP: Haberman, 2009.
- DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

GONÇALVES, José Wilson; PELUSO, Vinícius de Toledo Pisa. **Comentários à lei orgânica da magistratura nacional**: Lei Complementar 35/1979 LOMAN. Vol.1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **O Seminário, livro XVII**: O avesso da psicanálise [1969-1970]. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria Barreto B. Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 8ª ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ORLANDI, E. **Língua e conhecimento lingüístico**: para uma História das Idéias no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi ET AL. 4ª. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

_____. **Discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 1990.

_____. **Sobre a (des-)construção das teorias lingüísticas**. Cadernos de Tradução. 2ªed. Porto Alegre: Instituto de Letras/UFRGS, out.1998. p. 35-55.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. Palestra proferida no VII Congresso de Sociologia. Rio de Janeiro, mimeo, 1995.

SCHILDER, P. **L'image du corps**. Paris: Gallimard, 1968.

SIQUEIRA, Patrícia Moura. **Código penal militar e Código de processo penal militar**. São Paulo: Editora Edmond, 2011.

www.youtube.com/watch?v=D3384MlzMDE. Acesso em: 02 de janeiro de 2012.

ANEXO: Você sabe quem eu sou?

Situação: A desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi acusada por policiais militares de dar "carteirada" para tentar livrar o filho em uma blitz de trânsito na quinta-feira (15/04/2010) em Florianópolis, Santa Catarina.

Segundo os policiais, o filho da desembargadora foi abordado sem nenhum documento. Em consulta no sistema do Detran, a PM constatou que o veículo estava com débitos de 2009 e multas. O condutor, contam policiais, foi informado de que o carro seria apreendido. Nesse momento, telefonou para a sua mãe, a desembargadora, que chegou ao local 15 minutos depois. Houve discussão e um dos policiais resolveu filmar com o telefone celular.

Desembargadora: Respeite.

PM: Se tocar em mim de novo eu vou prender a senhora.

Desembargadora: Não tenho medo.

PM: Algema

Desembargadora: Como é que é?

PM: A senhora vai ser algemada.

Desembargadora: Como é que é?

PM: Se a senhora fizer isso de novo eu vou prender a senhora

PM: Fica aí. Se não vai tu também. Controla ela e se controla. Ela é a sua mãe, conversa com ela.

Desembargadora: Você sabe quem eu sou?

PM: Não

Desembargadora: Não sabe? Sou desembargadora do Tribunal de Justiça.

PM: Que bom. A senhora deveria dar um exemplo melhor.

PM: Pode me fazer uma coisa. Se tu te ligares. Não estamos lidando com delinquentes. Então ninguém... O que estamos falando é que o procedimento padrão é para todo mundo. A lei é igual para todos. Ela sabe disso.